185

Copia — Joaquim Machado — Tabellião — 23, rua Rosario, 23 — L.º 127 — Fls. 82 — Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor dos predios N.º 12 da rua Chile e 97 da r. de S. José desapropriados pelo Decreto N. 969 de 18 de 1.º Dez.º 1903. — Saibam quantos esta virem q no A. N. de S. J. C. 1904 aos 22 de Março nesta cid.e do Rio de Janeiro, em meo cart.º e p.e minhas test.as compar.es partes justas e contrat.es de um lado como offic.e a Fazenda Nacional de q. S. S. Mão dos Doutores representada pela sua mesa Administrativa composta dos Senhores Juiz Antonio Valentim do Nascimento 1.º Secretario Francisco Antonio dos Santos, Thesoureiro José Gonçalves da Motta e do outro a Fazenda Nacional como outra pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin Eng.º chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica representante da Fazenda Nacional junto á mesma commissão, pessoas de mim tabell.ª bem conhecidas e das test.as abaixo do q. dou fé, assim como de me haver sido distribuida hoje esta escrip.ª pelo bilhete q. fica archivado. E p.e as test.as por aquella foi declarado que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado p.o Dec. N. 969 de 18 de 1.º Dez.º de 1903, estão entre estes os predios á rua Chile ns. 12 e o da r.

de São José nº 97 q. ella autª houve por doação re-
muneratoria que lhe fez D. Maximiana Maria
de Jesus por escripª de 11 de Agosto de 1872 nas
notas do Tab. Antº Fernandes Sad Thiago. Diz o
predio da rua Chile nº 12 está situado na freguª
de São José desta capital, é de sobrado, mede de
frente 6,62, por 31,50 de fundos com armazem
tendo 3 portas de frente, sendo a do meio larga
e dando uma das estradas digo das estradas
entrada pª o sobrado que é dividido em com-
modos para moradia. É construido de can-
taria até a altura da sacada e dahi pª cima
ma de pedra e cal com balaustradas nas pri-
madas das portas, cujas portadas são todas
de cantaria com arco. Diz o predio da rua de
São José é situado na mesma freguezia, tem
o nº 97 e é de sobrado, medindo de frente 3,71
por 18,75 de fundo, com loja ladrilhada
tendo 2 portas, uma das quaes dá entrada
para o sobrado q. é dividido em commodos
pª moradia, e é construido de cantaria até a
altura da sacada e dahi pª cima de pe-
dra e cal até a cimalha, coberta com telhas
de louça de Lisbôa, as portadas tanto da lo-
ja como do sobrado são de cantaria. Diz os
predios estão de imposto de consumo d'agua
e predial como se vê das certidões das Direc-
torias do Expediente e do Contencioso e da
Recebª da Cap. Fel. Diz os predios não estão
sujeitos a onus reaes por hypotheca legal, ju-
dicial ou convencional como se vê das cer-
tidões dos Regos dos 2 distritos hypothecº. Diz a autª
não está sujeita a acção alguma judicial

como da certidão negativa do Distribuidor 9º.
Que os predios não teem contrato de arrendamento nem machinismos que o governo deva remover ou indemnizar. Que os predios estão livres de todos os onus judiciaes e extra judiciaes como dos documentos 9 prº proga das declarações acima me foram exhibidas e com o traslado da presente são entregues á out.ª Que tendo a Fz.ª Nacional de entrar na posse dos predios em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma pelos seos representantes ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel na forma da autorisação que lhe foi dada pela mesa conjuncta da Irmandade em reunião de 18 do fev.º do cor.te anno. Que em virtude do que cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito e acção dominio, senhorio e posse e servidão que sobre os mesmos predios tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre obrigando-se a garantir a cessão e a eviccção, havendo a mª Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti pois que se obriga tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa por si, seos herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da gratificação de 55:000$000 pelo predio da rua Chile nº 42 e de 30:000$ digo de 30:000$000 pelo da r. de S. José 97 que recebe por indemnisação do valor dos predios. Que recebeu a importancia de 85:000$000 acima da Commissão fiscal e Administrativa das Obras do

Corte do Rio de Janeiro, quantia q ex lhe foi receber em moeda corrente da Republica depois de contada por achar certa que por haver recebido essa indemnisação da pela presente, plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre os predios e terrenos, quer pela indemnisação. - Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida em virtude e do presente accordo pelo §5º do art. 2º da lei nº 1021 de 26 de Ag. de 1903 e art. 13 do Dec. nº 4956 de 9 de Set. do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Dec., e los representantes da Fazenda Nacional foi declarado que aceitas a presente Escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de 85:090$000, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre os predios desapropriados por conta do outorgante. De uma petição dirigida ao director da Recebedoria de Expediente do Thesouro Federal pedindo certificar acharem-se ou não quites do imposto de penna dagua relativos aos exercicios de 1892 a 1893 consta acharem-se quites nos ditos exercicios os referidos predios; de uma certidão passada pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal consta que os ditos predios estão quites do imposto de penna dagua nos exercicios de 1894 a 1897, de outra certidão

passada pela Recebª do Rio de Janeiro consta que os mesmos predios estão quites do dito imposto nos exercicios de 1898 a 1903, de uma petição dirigida ao Dr. Prefeito do Districto Federal constão as seguintes declarações: Do Sr. Ubaldo, 22 de Janº 1904. Quite de 1894 a 1902. Em 29 de Janº 1904. Bering. Pelos conhecimtos nºs 6199, 6577, 6582, 6192, 6591 e 6201 vê-se que os referidos predios achão-se quites do impº predial relativo ao exº 1903 e 1º semestre do corrente exº do q. dou fé. Não paga impº de transmt. de propª não se lê em virtude do artigo 39 do Dec. N. 4956 de 9 de Setembro 1903. Assim mencionadas pediram-me lavrasse em minhas notas esta Escriptª que lhes sendo lida e ás Tests, declaro achar-se a presente lavrada de accordo com a minuta apresentada. E lhes sendo lida e ás tests. aceitarão e assignão com as mesmas Tests. Jacintho M. L. Cunha e J. A. Ragnalho. Eu Alfredo Barjud Ferreira Lima, Escrevente juramentado o escrevi. Eu Joaquim Carneiro da Cruz Machado Tabellião o subscrevi. A. Valentim do Nascimento. Fº Antº Santos. José Gonçalves da Motta. Dr. Andre Augusto Pinto de Frontin. Francisco de Paula Leite de Oliveira. Jacintho M. L. Cunha. J. A. Ragnalha. — Trasladada hoje. Eu Joaquim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test. (signal publico) de verdade. Joaquim Carneiro da Cruz Machado. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 20 de Novembro de 1926. José Leite Soares Junior. Escripturario. Dr. Nº Sto-

Nov. 20

190 I

20-11-926

[illegible] Veiss: Vienta, St. end. de mi Chaudero